



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220361

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº 669, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.562.056/0001-44, representada pela Sr. (a) VANIA PEREIRA MONTEIRO, Secretária Municipal de Assistência Social e de outro lado a firma **M7 ACESSÓRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.275/0001-30, estabelecida Rua Padre Leopoldino Fernandes, nº 185, Bairro Alto Boa Vista, Ribeirão Preto-SP, CEP 14025580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a). MARIA DO CARMO ABRAHÃO SALOMÃO, portador do CPF nº 047.561.968-45, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-042PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de kits enxovais (auxílio natalidade), para recém-nascidos destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
278891	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: KITS ENXOVAIS - Marca.: DIVERSOS KIT ENXOVAL, embalado em saco plástico reforçado, cristal. Constituído dos elementos abaixo relacionados: 1 Cueiro bordado em cores variadas, para o sexo masculino ou feminino (material flanela 100% algodão). 1 Macacão comprido sem pezinho, confeccionado em lã/linha antialérgica, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Conjuntos pagão, em malha 100% algodão, contendo 3 peças: casaco, blusinha e um mijão), tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de meia, para recém-nascido de 0-4 meses, confeccionadas em 75% algodão, 22% poliamida e 03% outras fibras, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Kit com touca, meia e luvas, contendo 3 peças: 1 touca, 1 par de meia e 1 par de luvas em algodão, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de sapato para recém-nascido, em malha 100% algodão ou em tricot, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de luva para recém-nascido, em malha 100% algodão ou tricot, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Estojo de mamadeira, frasco policarbonato, contendo 6 unidades: 1 MAMADEIRA 70 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 70 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 160 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 160 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 250 ml: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 250 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 3 BICOS DE MAMADEIRA: Em silicone universal, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Unidades de sabonete em barra, uso infantil, 80gr, para pele delicada, cheirinho de bebê, sensação de maciez (composição de	UNIDADE	216,00	569,900	123.098,40

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Aloe Vera). 1 Banheira plástica, resistente, segura, durável, atóxica, capacidade para 20 lt, medindo aproximadamente (alt x larg x comp.) 29,5 cm x 45 cm x 78 cm, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Shampo, uso infantil, dermatologicamente testado, ph neutro, sem álcool, fragância suave, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 200 ml. 1 Água de colônia, uso infantil, hipoalergênico e dermatologicamente testada, fragância de lavanda, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 100ml. 2 Pacotes de fraldas descartáveis, tamanho P, antialérgica, com barreiras super impermeáveis, com camada de proteção ultra seca, superabsorvente, c/ 2 tiras laterais adesivas p/ fixação, pacote contendo aproximadamente 20 unidades. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. 3 Pacotes de fraldas, 100% algodão, pacote contendo 05 unidades, medindo aproximadamente 70 cm x 70 cm, cor branca. 1 Toalha de banho infantil, em malha 100% algodão, tecido suave e refrescante para pele sensível, na cor branca. 1 pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid. 1 Mosquiteiro de casal, em tecido tule, composição :100% poliéster, para proteção contra insetos voadores e de fácil instalação, tamanho médio. 278902 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP : KITS ENXOVAI UNIDADE 72,00 569,900 41.032,80 S - Marca.: DIVERSOS KIT ENXOVAL, embalado em saco plástico reforçado, cristal. Constituído dos elementos abaixo relacionados: 1 Cueiro bordado em cores variadas, para o sexo masculino ou feminino (material flanela 100% algodão). 1 Macacão comprido sem pezinho, confeccionado em lã/linha antialérgica, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Conjuntos pagão, em malha 100% algodão, contendo 3 peças: casaco, blusinha e um mijão), tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de meia, para recém-nascido de 0-4 meses, confeccionadas em 75% algodão, 22% poliamida e 03% outras fibras, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Kit com touca, meia e luvas, contendo 3 peças: 1 touca, 1 par de meia e 1 par de luvas em algodão, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de sapato para recém-nascido, em malha 100% algodão ou em tricot, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Pares de luva para recém-nascido, em malha 100% algodão ou tricot, tamanho pequeno, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Estojo de mamadeira, frasco policarbonato, contendo 6 unidades: 1 MAMADEIRA 70 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 70 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 160 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 160 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 250 ml: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 250 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 3 BICOS DE MAMADEIRA: Em silicone universal, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 2 Unidades de sabonete em barra, uso infantil, 80gr, para pele delicada, cheirinho de bebê, sensação de maciez (composição de Aloe Vera). 1 Banheira plástica, resistente, segura, durável, atóxica, capacidade para 20 lt, medindo aproximadamente (alt x larg x comp.) 29,5 cm x 45 cm x 78 cm, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 Shampo, uso infantil, dermatologicamente testado, ph neutro, sem álcool, fragância suave, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 200 ml. 1 Água de colônia, uso infantil, hipoalergênico e dermatologicamente testada, fragância de lavanda, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 100ml. 2 Pacotes de fraldas descartáveis, tamanho P, antialérgica, com barreiras super impermeáveis, com camada de proteção ultra seca, superabsorvente, c/ 2				
---	--	--	--	--



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



tiras laterais adesivas p/ fixação, pacote contendo aproximadamente 20 unidades. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.

3 Pacotes de fraldas,

100% algodão, pacote contendo 05 unidades, medindo aproximadamente 70 cm x 70 cm, cor branca.

1 Toalha

de banho infantil, em malha 100% algodão, tecido suave e refrescante para pele sensível, na cor branca.

1

pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid.

1 Mosquiteiro de

casal, em tecido tule, composição :100% poliéster, para proteção contra insetos voadores e de fácil instalação, tamanho médio.

VALOR GLOBAL R\$ 164.131,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$164.131,20 (cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços, desde que solicitado pela contratada.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-042PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

- 1.1.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 1.2.** Designar servidor (es) como executor(es) do(s) contrato(s).
- 1.3.** Atestar Notas Fiscais que comprovem a realização dos fornecimentos.
- 1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.5.** Notificar por escrito à contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 1.6.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 1.7.** Não será efetuado nenhum pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1. Caberá à CONTRATADA:

1.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1.2. Os kits deverão obter o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

1.1.3. Os kits deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.

1.1.4. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.1.5. A contratada deverá fornecer todos os kits, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

1.1.6. A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos kits contratados.

1.1.7. São de exclusiva responsabilidade da contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, em decorrência do fornecimento dos kits contratados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1.8. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.1.9. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

1.2. - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Os kits enxovais deverão ser entregues em saco plástico, reforçado, cristal.

1.2. A entrega dos kits deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 07(sete) dias úteis, após o recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho.

1.3. Os kits deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Os kits deverão ser entregues em horário administrativo, para que a pessoa responsável pelo recebimento possa inspecionar todos os seus requisitos.

1.5. Os kits fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.6. A contratada deverá efetuar a entrega dos kits no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade nova, no Município de Parauapebas-PA, na presença do responsável do Setor ou em local determinado pela Administração Municipal.

1.7. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos ou falhas observadas, os produtos que compõem o kit deverão ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação das irregularidades.

1.8. Os kits deverão ser entregues em condições satisfatórias de qualidade com excelente acabamento e devem estar de acordo com as especificações do Termo de Referência. Caso os kits apresentados estejam em desacordo com tais requisitos, serão devolvidos ao fornecedor no qual acarretará notificações previstas no contrato.

Observação: A não entrega no dia e horário marcado acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1901.082444047.2.192 Manutenção e Ampliação dos Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99. Valor R\$ 164.131,20.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

1.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solução prevista.

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-042PMP e no Termo de Referência, cuja realização decorre da autorização da Sr. (a) Vânia Pereira Monteiro e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 11 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

M7 ACESSÓRIOS EIRELI
CNPJ 12.383.275/0001-30
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____